

CONTRATO Nº. 166/2015.

Contrato Administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro a Sr. LAÉRCIO ROSSONI, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montouro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481 neste ato denominados LOCATÁRIOS e do outro a proponente, Sr. LAÉRCIO ROSSONI, inscrito no R.G. nº. 436297 SSP/ES, C.P.F nº. 510.302.412-87, residente e domiciliado a Rua: Floriano Peixoto nº 515, Bairro: Uraim I, CEP 68.626-210, Paragominas/PA, denominado para este ato LOCADOR têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015-00007 de 13 de Março de 2015, devidamente despachada em 13 de Março de 2015, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1- As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual LOCATÁRIOS e LOCADOR estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

3.1 - Este contrato tem por objeto: “Locação de uma área, localizada à Estrada da Colônia do Uraim, S/N, medindo 100 metros de frente por 100 metros de lado, que dispõe de um imóvel em alvenaria, para o funcionamento do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, objetivando a execução de serviços e atendimento, bem como a guarda dos ônibus pertencentes à frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas/Secretaria Municipal de Educação, até 31/12/2015.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR DA LOCAÇÃO:

4.1- O valor desta locação fica estipulado em R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) conforme tabela abaixo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contratação.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
004225	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PESSOA FÍSICA	DIAS/MARÇO	19	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00
		MÊS	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 28.900,00

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO DA LOCAÇÃO:

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, conforme estabelecido em contrato, diante a disponibilidade de recurso.

5.2 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e água encanada do imóvel.

5.3 - Reserva-se à Prefeitura de Paragominas o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

5.4- O LOCADOR deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

6.1 - A vigência do referido contrato será de 13 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos previstos no § 1º e/ou § 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - O valor acordado será pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através da seguinte Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2015
CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 0902.12.361.1201.2.101 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
FONTE DE RECURSO: F.M.E

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 - Em virtude da natureza dos serviços, o Locador (a) ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DO LOCADOR:

9.1.1 Estar em dias com a documentação do imóvel;

9.1.2 Estar em dias com todos os tributos Municipais que recaírem sobre o imóvel

9.1.3 O imóvel deverá estar em perfeitas condições de utilização e documentação regularizada.

9.1.4 Problemas de qualquer natureza com o imóvel deverá ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Educação.

9.1.5 Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimento e dirimir dúvidas.

9.2 DO LOCATÁRIO:

9.2.1 Efetuar o pagamento mensalmente conforme disponibilidade de recurso;

9.2.2 O LOCATÁRIO declara ter precedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o prédio no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação;

b) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder, não emprestar, sob quaisquer pretextos e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;



[Handwritten signatures and scribbles]

- c) No caso de qualquer obra ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião de entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- d) Facultar ao LOCADOR ou a seu Preposto, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel locado à venda, permitir que interessados o visitem;
- e) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR poderá proceder vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo encontra-se nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO;
- f) O pagamento dos consumos de energia elétrica e água encanada (se houver).

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Locatário fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às cláusulas do contrato.

10.2 - Com relação à qualidade do serviço, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e caso não esteja nos padrões exigidos, os serviços serão interrompidos.

10.3 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Locatário através de funcionário especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará a execução contratual sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

10.4 - Ficam nomeadas através da Portaria nº. 002/2015 de 13 DE JANEIRO DE 2015 devidamente publicada em 22 de Janeiro de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como Contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, indica as servidoras Clarice Lira Nogueira (RG 1455148-SSP/PA) e Clarisse Pinheiro Corrêa (RG 3077039 SSP/PA) – Secretaria Municipal de Educação, devendo portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente, pelo LOCATÁRIO, nos casos que couberem aos Artigos 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;

11.1.4 - Fica estabelecido entre as partes que a Administração poderá rescindir o presente contrato, por sua iniciativa a qualquer tempo, sendo que tal fato, não acarretará direito de indenização ao Locador.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1- Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelo LOCATÁRIO, o Foro da Comarca de Paragominas, com a



renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1- Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, LOCADOR e LOCATÁRIO assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 13 de Março de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO


LAÉRCIO ROSSOM
LOCADOR



Testemunhas: 1: _____



2: _____



